

ESTATUTOS DO CÍRCULO TEIXEIRA GOMES – ASSOCIAÇÃO PELO ALGARVE

TÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins da Associação

Artigo Primeiro

Denominação

A Associação terá a denominação de “**CÍRCULO TEIXEIRA GOMES** – Associação pelo Algarve” - sendo adiante designada por Círculo Teixeira Gomes. -----

Artigo Segundo

Natureza

UM. O Círculo Teixeira Gomes é uma associação cívica, sem fins lucrativos, nem carácter político-partidário e a sua duração é por tempo ilimitado. -----

Artigo Terceiro

Sede

A sede da Associação é em Faro, podendo criar delegações em qualquer outro local. -----

Artigo Quarto

Fins

O Círculo Teixeira Gomes é constituído com os seguintes fins: -----

UM. Contribuir para o aprofundamento no Algarve de uma cidadania que enquadre e responda às legítimas expectativas dos que vivem e trabalham na Região, num quadro político, económico e cultural de grande abrangência, quer no plano interno regional, quer no todo nacional. -----

DOIS. Mobilizar transversalmente a sociedade algarvia assumindo um papel gerador, dinamizador e divulgador da cultura e da modernidade, promovendo uma profunda consciência humanística e solidária. -----

TRÊS. Apoiar e defender uma nova estratégia que sirva um projecto de desenvolvimento regional convergente e confluyente, entre todos os interessados e com todos os

interessados e que conduza à modernização do tecido social do Algarve e à melhoria das condições de vida.-----

QUATRO. Promover um Algarve que, dignamente consciente do seu passado, proporcione à comunidade residente condições de vida adequadas, em cada momento, às mais evoluídas e nobres aquisições da humanidade nos domínios científico, cultural, social e económico, tendo em conta as realidades e o potencial do território e das suas gentes.-----

TÍTULO II

Dos Sócios

Artigo Quinto

Aquisição da Qualidade de Sócio

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que, perfilhando os fins desta Associação, nela sejam admitidas, conforme o preceituado nestes estatutos.-----

Artigo Sexto

Categoria de Sócios

Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias: -----

UM. Fundadores; -----

Dois. Efectivos; -----

TRÊS. Honorários. -----

Artigo Sétimo

Sócios Fundadores-----

São Sócios fundadores os que subscreverem os estatutos da Associação e ainda aqueles que forem admitidos como sócios nos três meses subsequentes à escritura de constituição.-----

Artigo Oitavo

Sócios Efectivos

São Sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas pela direcção, mediante proposta feita por dois sócios.-----

Artigo Nono

Sócios Honorários

UM. São todas as pessoas singulares ou colectivas, de reconhecido mérito, que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou ao Algarve, e que sejam eleitas pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção ou de um mínimo de dez por cento do total dos Associados.-----

DOIS. Os sócios honorários gozam dos direitos previstos no número dois do artigo décimo primeiro, sem direito a voto.-----

Artigo Décimo

Deveres dos Sócios

Os sócios fundadores e efectivos têm o dever de:-----

UM. Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e das quotas mensais ordinárias ou extraordinárias a estabelecer pela Assembleia Geral.-----

DOIS. Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral.-----

Artigo décimo Primeiro

DIREITOS DOS SÓCIOS

Os sócios fundadores e efectivos têm o direito de:-----

UM .Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação.-----

DOIS. Participar na vida e em todas as iniciativas lançadas pela Associação e receber da Direcção toda e qualquer informação relativa à Associação.-----

TRÊS. Propor a admissão de novos sócios.-----

Artigo Décimo Segundo

Perda dos direitos e qualidades de sócio

UM. Perdem os direitos e a qualidade de sócios todos os que deixarem de cumprir as obrigações de sócio ou que de qualquer modo tenham lesado os interesses da Associação. -----

DOIS. Para efeito de exclusão de sócio a Direcção tomará a respectiva deliberação, mediante processo disciplinar especialmente organizado, com todas as garantias de defesa, salvo nos casos de falta de pagamento das quotas mensais durante um ano, em que a exclusão poder ser deliberada com esse fundamento, desde que, avisados por escrito, os sócios não efectuem o pagamento no prazo que lhes for fixado.-----

TRÊS. Da deliberação da Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.-----

TÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo Décimo Terceiro

São órgãos da Associação:-----

- A Assembleia Geral; -----

- A Direcção; -----

- O Conselho Fiscal. -----

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Quarto

Composição

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados ou pelos seus representantes, escolhidos de entre os associados, nos termos que vierem a ser regulamentados. -----

Artigo Décimo Quinto

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos.-----

Artigo Décimo Sexto

Sessões da Assembleia

UM. A Assembleia reúne em sessões ordinárias obrigatoriamente até 31 de Dezembro para discussão e aprovação do programa anual de actividades da Associação para o ano seguinte e até final do Primeiro Trimestre de cada ano, para apreciação das contas anuais da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e de dois em dois anos, para eleição de novos corpos sociais.-----

DOIS. Reúne extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou dez por cento do total de associados, ou no mínimo de cem, o solicitem, por escrito ao Presidente da Mesa.-----

Artigo Décimo Sétimo

Convocação

UM. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir em caso de impedimento.-----

DOIS. A convocatória será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados e com a antecedência mínima de oito dias e no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da Assembleia e respectiva ordem do dia, podendo ser publicados também anúncios num jornal regional.-----

Artigo Décimo Oitavo

Funcionamento

UM. Em primeira convocação a Assembleia não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios ou representantes, podendo em segunda convocação

deliberar com qualquer número. -----

DOIS. Nos anúncios ou avisos convocatórios poderá ser anunciada a reunião da Assembleia em primeira e segunda convocatória, devendo esta realizar-se uma hora depois de anunciado para a primeira convocação. -----

Artigo Décimo Nono

Competência da Assembleia

UM. Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

DOIS. Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo das jóias e quotização. -----

TRÊS. Aprovar as linhas gerais de acção da Direcção e o programa anual. -----

QUATRO. Admitir, sob proposta da Direcção, os sócios honorários. -----

CINCO. Deliberar sobre qualquer proposta de alteração de estatutos e aprovar os regulamentos internos. -----

SEIS. Deliberar, sob proposta da Direcção, a criação de órgãos consultores ou coadjuvantes da Direcção e definir o seu estatuto. -----

CAPÍTULO II

Da Direcção

Artigo Vigésimo

Composição

A Direcção é composta por cinco a nove membros, eleitos pelo prazo de dois anos, os quais designarão entre si os que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Vogal. -----

Artigo Vigésimo Primeiro

Atribuições e Competência da Direcção

UM. Compete à Direcção orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrarem adequadas à realização dos seus fins e em especial:-----

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral; -----
- b) Organizar e superintender nos serviços da Associação;-----
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios; -----
- d) Propor à Assembleia o quantitativo das jóias e quotização a pagar pelos sócios; -----
- e) Propor a admissão de sócios honorários;-----
- f) Elaborar os regulamentos internos da Associação; -----
- g) Exercer as demais atribuições previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei. -----

DOIS. A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.-----

Artigo Vigésimo Segundo

Representação da Associação

A Associação é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, sendo necessário, para obrigar a Associação por escrito, a assinatura do Presidente e de outro Membro da Direcção.-----

CAPÍTULO III

Artigo Vigésimo Terceiro

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Relator.-----

Artigo Vigésimo Quarto

Competência

Compete ao Conselho Fiscal: -----

UM. Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;-----

DOIS. Examinar a escrita da Associação;-----

TRÊS. Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção; -----

QUARTO. Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por este lhe seja apresentada.-----

CINCO. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Extraordinária quando o entender necessário em matéria da sua competência.-----

Artigo Vigésimo Quinto

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre. -----

TÍTULO IV

Do Património da Associação

Artigo Vigésimo Sexto

UM. Constituem receitas da Associação:-----

a) As quotas e jóias pagas pelos membros; -----

b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;-----

c) Os rendimentos dos bens ou capitais próprios. -----

DOIS. O ano económico coincide com o ano civil.-----

TÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Sétimo

Foro

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Faro, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais. -----

Artigo Vigésimo Oitavo

Dissolução

UM. A dissolução da Associação é da exclusiva competência da Assembleia Geral,

deliberada em sessão extraordinária, convocada para o efeito, que deverá nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor. -----

DOIS. Para efeito do número anterior a Assembleia Geral só poderá deliberar com voto o favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados, salvo se votarem contra a dissolução, pelo menos, vinte cinco por cento dos sócios fundadores. -----

Artigo Vigésimo Nono

Liquidação do Património em caso de Dissolução

Em caso de dissolução e liquidação da Associação e existindo património a liquidar, reverterá este em favor de uma instituição de relevância Social e Regional, a deliberar em Assembleia Geral. -----

Artigo Trigésimo

Substituição de Membros dos Corpos Eleitos

Sempre que se verifique ausência ou impedimento prolongado ou demissão de qualquer elemento dos corpos sociais eleitos, efectuar-se-á eleição de um substituto em reunião conjunta da Mesa da Assembleia, Direcção e conselho Fiscal, até posterior ratificação pela Assembleia. -----

Artigo Trigésimo Primeiro

Regulamentos Internos

Todo o omissos nestes Estatutos, poderá ser objecto de Regulamentos Internos, aprovados em Assembleia Geral, designadamente: -----

UM. O funcionamento da Assembleia, quer ordinária quer extraordinária e as atribuições dos membros da mesa; -----

DOIS. O modo de eleição e funcionamento dos corpos sociais; -----

TRÊS. O regimento de órgãos consultivos ou coadjuvantes da Direcção, bem como de Delegações do Círculo Teixeira Gomes. -----